



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA ROBERTO AUGUSTO DE JESUS 06487663654 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 036.385.206-92 e Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ROBERTO AUGUSTO DE JESUS 06487663654**, localizada na Avenida Alberto Sebastião de Oliveira, nº 528, na cidade de São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.545.067/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Augusto de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº 064.876.636-54 e Carteira de Identidade nº MG-11.028.185, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente instrumento tem por objeto do registro de preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, conforme Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**. O pagamento, que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2023 sob as rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00	36	1.500/1.501
02.05.01.10.302.0007.2032-3.3.90.39.00	127	1.500/1.600/1.621
02.05.01.10.302.0006.2211-3.3.90.39.00	202	1.500/1.600/1.621
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.39.00	297	1.533
02.07.01.15.452.0001.2026-3.3.90.39.00	370	1.500
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	462	1.500
02.11.01.08.244.0916.2144-3.3.90.39.00	549	1.500/1.660



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

02.12.01.12.361.0003.2076-3.3.90.39.00

562

1.540

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

2 O contrato firmado com o Município de São João do Oriente/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1 A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de menor preço global, sendo que cada item cotado tem serviços parcelados conforme a necessidade do Serviço Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

2 Os Serviços obedecerão ao descrito constante do Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2023, sendo realizado no Município de São João do Oriente - MG, de acordo com o atendimento a todas as normas e legislações vigentes.

3 A prestação dos serviços será por conta da Contratada, que arcará com todas as despesas com produtos e materiais para a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, desde que já tenha sido devidamente publicado, com eficácia legal a partir de sua publicação deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

4 Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos serviços por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

5 Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes dos serviços do objeto contratado, será por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 O atraso na execução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, até 03 (três) dias do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1 Os preços dos Serviços serão passíveis de reajuste, desde que comprovado pela Contratada o aumento do custo para a prestação dos serviços contratados, gerando desequilíbrio financeiro econômico contratual, ocasião em que a documentação necessária deverá ser submetida ao pregoeiro para avaliação do realinhamento de preços nos parâmetros adequados e na forma do inciso XI do art.40 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

1 A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

1 A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

2 E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São João do Oriente/MG, 07 de fevereiro de 2023.

REGILAENE NEDES ALCANTARA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO AUGUSTO DE JESUS
Roberto Augusto de Jesus 06487663654
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: